

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0020 - 2019

Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÍTIO D'ABADIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.740.489/0001-09, com endereço na Praça da bandeira, nº 10, Centro, Sítio D'Abadia, CEP: 73.990-000 neste ato representado pelo Prefeito Sr. **WEBER REIS LACERDA**, brasileiro, divorciado, prefeito municipal, inscrito sob o CPF de nº 267.830.706-97, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado apenas **CONTRATANTE** e a empresa **RESSOLAR PNEUS UNAI LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ de nº 21.436.539/0001-68, situada à Avenida Castelo Branco, nº 320, bairro Barroca, CEP 38.610-000, no município de Unai-MG, neste ato representada pelo Sr. Kilder Medeiros Campos, inscrito sob o CPF de nº 944.164.606-78, Portador do RG nº M 702.963.2, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justos e acordados mediante as cláusulas seguintes, com fulcro na Lei 8.666-93 e demais diplomas legais aplicáveis o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato rege-se pela lei n. 8.666/93 e foi objeto de declaração de Dispensa de Licitação, na forma preconizada no art. 24, II, da lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pelo Processo administrativo nº 0145/2019.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente contratação a realização, pela **CONTRATADA**, de 02 recapagens e 01 duplagem de pneus de numeração 17.5x25 e 02 recapagens de pneus de numeração 1.000x20.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES

Para o cumprimento do presente contrato, a empresa **CONTRATADA**, obriga-se a realizar os serviços supra mencionados em prazo razoável,

observando a devida qualidade dos materiais aplicados, e obedecendo a mais estrita boa fé na execução.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

Em remuneração pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** receberá a quantia de **R\$ 4.860,00 (quatro mil e oitocentos e sessenta reais)** pagos no ato de entrega dos pneus devidamente apropriados para o uso a que se destinam, valor este, que a **CONTRATANTE** deverá pagar em moeda corrente.

Correrão à conta da **CONTRATADA** os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes ou que venham a incidir sobre este contrato ou sobre a prestação de serviços deste objeto, bem como os encargos fiscais e tributários decorrentes do ora contratado e todas e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, necessárias para que a **CONTRATADA** possa dar exato cumprimento ao presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

Pelos serviços prestados a **CONTRATADA** fornece prazo de garantia de 12 meses a partir da entrega efetuada, devendo esta, realizar todo e qualquer reparo às suas expensas quando devidamente comprovada falha de sua parte na realização dos reparos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Caberá à **CONTRATADA**:

- a) Fornecer profissional devidamente treinado e credenciado, respondendo pelos atos praticados por seus prepostos na execução dos serviços contratados;
- b) reparar e corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte os serviços objeto desse termo, que porventura apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do respectivo objeto.
- c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente atender.

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.

**Caberá à CONTRATANTE:**

- a) Entregar os pneus mencionados em local indicado pela **CONTRATADA**, bem como retirá-los no mesmo local quando do término das reformas.
- b) Fiscalizar a **CONTRATADA** na execução dos serviços, fiscalizando a adequação destes com o termo de contrato.
- c) Verificar, no momento da retirada, a adequação e qualidade dos serviços realizados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá sua vigência no período compreendido entre os dias 12 de junho de 2019 a 12 de junho de 2020, devido ao prazo de garantia oferecido pela **CONTRATADA**

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para atender as despesas decorrentes da execução deste contrato serão utilizados os recursos consignados sob a seguinte rubrica:  
**02.17.26.782.0019.2.026 - 3.3.90.39 FICHA 00129.**

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo consentimento, por inadimplência das partes, ou nos casos previstos no art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ficando reconhecidos os direitos da administração para o caso de rescisão administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS**

Em caso de rescisão por descumprimento de qualquer das cláusulas constantes neste termo, fica estipulada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do mesmo em favor da parte inocente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alvorada do Norte - GO, renunciando a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidos.

Sítio D'Abadia-GO, 12 de junho de 2019.



**Weber Reis Lacerda**  
Prefeito Municipal



**RESSOLAR PNEUS UNAI LTDA-ME**  
**Kilder Medeiros Campos**  
Representante Legal

Testemunhas:

1)  
2)

CPF  
CPF